



INTERESSADO CAU/AM

ASSUNTO Análise quanto as solicitações de interrupções de Registros

## DELIBERAÇÃO N° 001/2017 – CEPED- CAU/AM

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ÉTICA E DISCIPLINA – CEPED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 07 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso IV do art. 44 do Regimento Interno do CAU/AM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 3º, em seu parágrafo único da Resolução nº 121 – CAU/BR – “a interrupção e o desligamento de que trata este artigo não extinguem as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente.”

Considerando o inciso III dos artigos 25 e 27 da Resolução nº 28 de 6 de julho de 2012.

Considerando a existência de processos administrativos e processos de fiscalização referente a cobrança de anuidade.

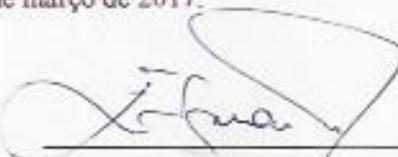
### DELIBEROU:

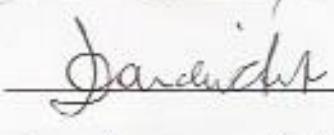
Propor ao Plenário do CAU/AM:

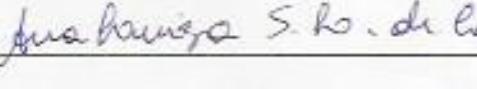
1 – Quanto as análises das solicitações de interrupções de registros com base na Resolução nº 121, serão adotados os critérios da resolução nº 28, salvo o inciso III dos artigos 25 e 27.

2 - A existência de processos de cobranças administrativas e de fiscalização referentes exclusivamente a cobrança de anuidades não serão impeditivos para a realização da interrupção, uma vez que a Res. 121 determina que os débitos sejam cobrados administrativamente ou judicialmente

Manaus/AM, 07 de março de 2017.

  
**EDMAR DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Coordenador

  
**DARCLEINE COSTA MANARTE**  
Coordenadora Adjunta

  
**ANA LUIZA SOUTO LOUREIRO DE CASTRO**  
Membro